

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS - CEASAMINAS E
NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS
EM INFORMÁTICA LTDA.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS –
CEASAMINAS/MG, CNPJ n.º 17.504.325/001-04, Inscrição Estadual
n.º 186.029485.0069, sociedade de economia mista pertencente a União
Federal, com sede na Rodovia BR 040, KM 688, Bairro Guanabara,
Contagem/MG, CEP 32.145-900, nesse instrumento representada por seus
diretores infra-assinados, neste instrumento designada **CONTRATANTE**
e/ou **CEASAMINAS**, e NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 02.287.806/0001-38, estabelecida na
Avenida Bias Fortes, n.º 353, Loja 01, Bairro Centro, Barbacena/MG,
CEP 36.200-068, neste ato representada na forma de seu Contrato Social
pelo sócio proprietário Carlos Maurício Barros Filho, CPF n.º
.185.927-**, RG n.º MG **279., doravante denominada
CONTRATADA, em conformidade com as disposições estabelecidas na
Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho
de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente
Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que
se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os
seguintes documentos:

a) O Procedimento Administrativo, PI **34 /2024**, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo art. 29, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016;

b) A Proposta Comercial da Contratada.

1. OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o serviço de internet banda larga, na modalidade conexão dedicada à internet via fibra ótica, com velocidade de 30mbps.

1.2. O serviço estará disponível 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

2. INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO

2.1. O meio físico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva dessa última.

2.2. A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA.

3. ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

3.1. O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução n.º 272, da Anatel.

4. TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

4.1 O telefone da Central de atendimento da Anatel é 0800-332-2001.

5. CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E ENDEREÇO DA CONTRATADA.

5.1. O endereço eletrônico da CONTRATADA é <http://www.net-rosas.com.br> e a Central de Atendimento tem o telefone (32) 3331-6200, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

6. EQUIPAMENTOS INSTALADOS

6.1. Todo e qualquer equipamento instalado pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE é cedido em REGIME DE COMODATO, devendo ser RETIRADO na eventualidade de rescisão do presente instrumento, conforme o disposto no item 11.6.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, desde que, a seu critério, não tratar-se de defeito causado pelo CONTRATANTE.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$54,80** (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

7.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal (que deve ser emitida até o 25º dia de cada mês, onde, se for entregue a partir do 26º até o último dia do mês, a mesma será devolvida).

8. ENCARGOS

8.1. O não pagamento da conta em seu vencimento sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, às sanções a seguir:

8.1.1. Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato após 15 (quinze) dias do vencimento mediante prévia notificação de 01 (uma) semana.

8.1.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o total do débito, calculado desde o vencimento até o pagamento, cobrado de uma só vez.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do seu efetivo pagamento.

8.2. O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA poderá fornecer consultas técnicas via telefone ou e-mail, desde que estas sejam relativas às configurações necessárias para que o cliente se conecte a Internet através da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de hardware ou software da CONTRATANTE, não sendo obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

10.2. A CONTRATADA observará o dever de zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade dos dados e informações transmitidas.

10.3. Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas; porém, se a mesma ocorrer por motivos de força maior, não estará obrigada a efetuar o desconto.

10.4. A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese por perdas e danos causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

10.5. Em virtude do tráfego internet depender de fatores externos, a CONTRATADA não garante a entrega da velocidade nominal contratada continuamente, limitando-se a uma garantia de entrega mínima de 20% (vinte por cento).

10.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas no provedor de "backbone", concessionária telefônica ou qualquer interrupção ou degradação do serviço por motivos alheios à sua vontade, que possam inviabilizar a prestação de seus serviços, não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização pelo fato.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Não ceder ou transferir este contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes; e nem comercializar o serviço para terceiros.

11.2. A CONTRATANTE receberá uma identificação pessoal associada a uma senha de sua escolha, que permitirá o acesso a INTERNET, ficando imediatamente responsável por todo e qualquer uso indevido que se faça da mesma.

11.3. No caso de rescisão do presente instrumento, a CONTRATANTE se compromete a permitir a retirada de todos os equipamentos cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato.

11.4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros danos causados na utilização do serviço.

11.5. Obedecer a todas as leis aplicáveis, regulamentos e convenções, incluindo aqueles relacionados com a privacidade de dados, comunicações internacionais, e exportação de dados pessoais ou técnicos.

11.6. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessárias à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

12. DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação deste contrato no Diário Oficial da União – DOU, encargo da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pátria.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CEASAMINAS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS** pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CEASAMINAS** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CEASAMINAS** pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

13.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

13.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Fizer declaração falsa;

13.3.5. Cometer fraude fiscal; e

13.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CEASAMINAS** e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CEASAMINAS**, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da LEI Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão deste instrumento poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei nº 14133/2021:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15. DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. Desempenhará a função de Gestor do Contrato o Gerente da Unidade da **CEASAMINAS** em Barbacena/MG.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 2.205.010.000-RDC.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

17.2. E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 10 de junho de 2024.

.....
Diretor Presidente
CEASAMINAS

.....
Diretor
CEASAMINAS

.....
NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA
LTDA. Representante Legal

.....
José Geraldo Calazans
***.212.326-**

.....
Leonardo Cabral Ferreira
***.007.376-**

.....
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS